

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 942/94
INTERESSADA : Kathy Alessandra Moura dos Santos
ASSUNTO : Recurso - Equivalência de Estudos
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 095/95 - CEEG - APROVADO EM 22-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 O pai de Kathy Alessandra Moura dos Santos dirige-se a este Colegiado, em grau de recurso, contra a decisão da DE de Caraguatatuba, que indeferiu o pedido de equivalência de estudos, realizados na Austrália, aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.1.2 De acordo com os autos:

Kathy Alessandra concluiu o 1º grau na EEPSG "Henrique Botelho", de São Sebastião, SP, em 1990;

em 1991, a aluna cursou, com aproveitamento, a 1ª série do 2º grau, na EEPSG "Profª Maísa Theodoro da Silva";

em 1992, transferiu-se para o Colégio Santa Mônica, de Mogi das Cruzes, onde, ao final do ano, foi considerada retida na 2ª série, por não obter aproveitamento satisfatório em 6 componentes curriculares;

em 1993, transferiu-se para a "Pioneer State High School", na Austrália, onde realizou um ano de estudos.

As autoridades competentes indeferiram o pedido, por entenderem que não há atendimento integral às exigências dos dispositivos legais: Deliberação CEE nº 12/83, com as alterações introduzidas pelas Deliberações CEE nºs 12/86 e 11/92.

1.1.3 Cabe razão às autoridades competentes, pois, considerando-se que a aluna cursou, com aproveitamento, apenas a 1ª série do 2º grau no Brasil, os estudos que realizou no Exterior, no ano letivo de 1993, são equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau.

Ressalte-se, ainda, que não houve atendimento aos prazos estabelecidos pelos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 12/83, uma vez que o indeferimento proferido pela DE ocorreu em abril/94 e o requerente recorreu, junto a este Colegiado, em 30-11-94.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso interposto em nome de Kathy Alessandra Moura dos Santos, mantendo-se a decisão da DEde Caraguatatuba, que considerou os estudos realizados pela interessada no Brasil e na Austrália, como equivalentes aos de conclusão da 2ª série do 2º grau.

São Paulo, 31 de janeiro de 1995

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

PROCESSO CEE Nº 942/94

PARECER CEE Nº 095/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 1º de fevereiro de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente